



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

PROVIMENTO Nº 05/2014

Ementa: Regulamenta o art. 7º, da Resolução nº 04/2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre as reuniões e funcionamento do colegiado de 1º grau destinado à prática de atos processuais e julgamento dos feitos envolvendo organizações criminosas, previsto na Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas destinadas à proteção dos magistrados no exercício da competência criminal, sobretudo em casos de ameaças ou riscos decorrentes do exercício da atividade jurisdicional relacionada a processos e procedimentos envolvendo crimes praticados por organizações criminosas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito da Justiça do Estado do Ceará, das reuniões e funcionamento do colegiado de 1º grau destinado à prática de atos processuais e julgamento dos feitos envolvendo organizações criminosas, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 04/2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º - As reuniões presenciais serão realizadas na sede da comarca do juiz que requereu a instalação do colegiado, cabendo ao mesmo a designação de data com a conseqüente intimação dos demais membros do colegiado, caso o ato não tenha sido designado em conjunto.

Parágrafo único - Deverá ser lavrada ata da reunião para que seja juntada ao processo, consignando-se a data e hora do ato, bem como o nome dos juízes participantes.

Art. 2º - A reunião poderá ser sigilosa sempre que houver risco de que a publicidade resulte em prejuízo à eficácia da decisão judicial.

Art. 3º - A reunião do colegiado composto por juízes domiciliados em cidades diversas poderá ser feita pela via eletrônica.

Art. 4º - O juiz que for sorteado deverá, mediante decisão fundamentada, informar ao juiz que preside o feito a impossibilidade de se fazer presente à reunião.

Parágrafo Único - Caberá ao magistrado reitor, em aceitando as escusas, convocar o suplente, observando a ordem do sorteio.

Art. 5º - A designação do colegiado será mantida até que se conclua a realização do ato que a ensejou, cumprindo à Corregedoria-Geral o sorteio e o envio de expediente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para fins de designação de novo magistrado, apenas em casos de impedimento, suspeição, remoção, promoção, aposentadoria, licença ou morte de qualquer um dos membros do colegiado.

Art. 6º - As decisões do colegiado devem ser firmadas, sem exceção, por todos os seus integrantes e de forma fundamentada, não podendo constar qualquer referência a voto divergente de qualquer membro.

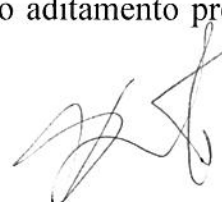
§ 1º - As decisões poderão ser assinadas de próprio punho por todos os magistrados, através de certificação digital ou outro meio digital que garanta autenticidade à conformação do membro ao ato.

§ 2º - As decisões produzidas pelo colegiado deverão ser inseridas no sistema de controle processual pelo juiz do processo, resguardando-se eventual sigilo de justiça que tenha sido decretado nos autos.

§ 3º - Caso o colegiado entenda necessária a prática de atos que não tenham sido elencados na decisão inicial que o instaurou, poderá haver o necessário aditamento, preservando-se o princípio do juiz natural.

Art. 7º - Na hipótese do colegiado verificar que cessaram os motivos de sua constituição, requererá ao Corregedor-Geral da Justiça o cancelamento das designações, que por sua vez encaminhará o pedido à Presidência.

Parágrafo único - Praticado o ato para o qual foi convocado, o colegiado será mantido nas hipóteses de embargos de declaração, de reexame de matéria em virtude de recurso que permita o juízo de retratação, de pedido de revogação de prisão processual decretada anteriormente pelo colegiado ou do aditamento previsto no § 3º do art. 6º deste Provimento.



Art. 8º - As comunicações entre os integrantes do colegiado poderão ser realizadas por meio eletrônico seguro, registrando-se nos autos, resumidamente, sua ocorrência.

Art. 9º - Os atos processuais serão praticados, sempre que possível, pelo sistema de videoconferência, mantendo-se os investigados, indiciados, réus ou condenados, no estabelecimento prisional em que estiverem custodiados.

Art. 10 - Em situações excepcionais, plenamente justificadas pelas circunstâncias, admitir-se-á a expedição de carta precatória para a realização de ato processual, preferindo-se, no entanto, realizações por videoconferência.

Art. 11 - Não poderão participar do sorteio previsto no art. 4º da Resolução nº 04/ 2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os juízes que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - já tenham participado de dois outros colegiados no mesmo ano do sorteio;

II - estejam no gozo de férias;

III - estejam afastados do exercício da jurisdição por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

IV - não sejam titulares de juízos que tenham competência na área criminal.

§ 1º - Os Juízes Auxiliares participarão do sorteio, desde que estejam designados para Juízo que exerça competência criminal.

§ 2º - Os magistrados que estejam impossibilitados de participar do colegiado por força do caput deste artigo serão excluídos da base de dados que servirá para o sorteio.

Art. 12 - A percepção de diárias observará as prescrições normativas do Tribunal de Justiça.

Art. 13 - O presente provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, aos 12 dias do mês setembro do ano de 2014.


DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA